



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO EXTERNO Nº 0000013377 **DE** 3 5 2018
/ /

INTERESSADO: ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DIAS VELHO - ATÉ 509/510 , 212

VILA CORDEIRO

04581000

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

TIPO DE PROCESSO: RECURSO

SOLICITA INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO - CONTRARRAZOES DE RECURSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

Andamento do Processo			
Sigla da Unidade	Data	Sigla da Unidade	Data
DLC	03 MAIO 2018		

Pindamonhangaba, de 3 de maio de 2018

GLEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Protocolo

af
w



Número do Processo:	0000013377/2018
Data de Entrada:	03/05/2018 16:31:58
Unidade da Origem:	SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *
Tipo de Processo:	74 - RECURSO
Tipo de Assunto:	134 - RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO:	ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP
CPF/CNPJ:	08015235000189
Descrição:	SOLICITA INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO - CONTRARRAZOES DE RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *

Cleusa Maria de Oliveira
 Depto. Informação
 Pra. Tito de Pindamonhangaba

CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA

Responsável pela montagem e distribuição do processo.



ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE
PINDAMONHANGABA - SP

Processo Administrativo nº 0000012472/2018

Chamamento Público nº 003/2018

A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, organização social devidamente qualificada no Chamamento Público em epígrafe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.235/0001-69, por seu procurador Infra-assinado, igualmente credenciado como tal, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, I, "a" e § 3º da Lei 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, em face do recurso apresentado pelo **INSTITUTO CASA BRASIL**, pelos motivos a seguir aduzidos:

DOS FATOS:

01. A APGP está participando do certame em testilha, o qual ocorreu a abertura do Envelope nº 01 – Habilitação no dia 17.04.18.

02. No mesmo dia a r. Comissão decidiu pela habilitação de todas as entidades participantes.

03. As entidades INSAÚDE, INSTITUTO ACQUA e INSTITUTO CASA BRASIL apresentaram recursos, separados em processos administrativos distintos, requerendo a inabilitação das demais concorrentes, entre elas, a APGP.



04. Em que pese os argumentos das Recorrentes, razão não lhes assiste, senão vejamos:

Do recurso do INSTITUTO CASA BRASIL

05. O Instituto Casa Brasil alegou que a APGP não atendeu ao item 8.7.4 do Edital, nos seguintes termos:

2. A Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, também contrariou o item 8.7.4.

► 8.7.4. Para este caso específico, não serão reconhecidos como oficiais formulários que sejam entregues em formatos distintos dos impressos originais entregues pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como que estejam de alguma forma incompletos quanto aos itens de preenchimento. (grifo recado)

Apresentou o Atestado de Comparecimento a Visita Técnica de forma incompleta, portanto não atendeu ao edital.

06. Nobres membros da Comissão, com clareza meridiana, vê-se que o Instituto Casa Brasil tenta induzir esta r. comissão a erro, distorcendo o conteúdo do Edital, senão vejamos:

07. O item 8.7.4 trata de formulários oficiais impressos e entregues pela Secretaria Municipal de Saúde.

08. O item específico do Atestado de Comparecimento à Visita Técnica é o 8.7.3, o qual dispõe:

8.7.3. O Anexo IV - Atestado de Comparecimento à Visita Técnica deverá ser assinado pelo responsável técnico de Secretaria de Saúde e Assistência Social que acompanhou a referida visita.

(edital)



09. O edital é claro ao dispor que o atestado deverá ser **ASSINADO** pelo **responsável técnico da SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL** que acompanhou a referida vistoria.

10. Em momento algum o edital dispõe que o atestado de comparecimento à vistoria técnica deveria ser preenchido pelo representante da entidade, ou seja, o seu conteúdo e assinatura é de responsabilidade do responsável da **própria municipalidade** (Secretaria de Saúde e Assistência Social).

11. A APGP juntou aos documentos de habilitação o referido Atestado exatamente como foi confeccionado e assinado pelo responsável técnico da SMS, não havendo se falar em falta de atendimento ao edital.

12. Considerando o princípio da vinculação do Instrumento convocatório, a Comissão deve se ater aos **exatos termos** do edital, senão vejamos:

Do Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório

13. O artigo 41, da Lei 8.666/93 é claro ao dispor:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." Artigo 41, Lei 8.666/93 -

14. No mesmo sentido:

"O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital



privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia entre os concorrentes"

[TRF 4ª Região, 4ª Turma, AI nº 5011224-41.2013.404.0000, Rel. Vivian Josete Pantaleão Caminha, julg. 17.09.2013] grifos nossos

15. A doutrina também é firme neste sentido, conforme o Ilustre mestre Marçal Justen Filho, ao tecer comentários sobre o artigo 3º, da Lei 8666/93:

"Esgotamento da discricionariedade: vinculação ao instrumento convocatório – (...) A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele." g.n.

(Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Ed. Revista dos Tribunais – 16ª Edição – 2014)

16. Ademais, nota-se que o aludido Atestado não fora juntado aleatoriamente ou fora do envelope de habilitação, ou seja, **estava dentro do envelope de Habilitação, sendo que o invólucro contém a devida identificação da entidade**, ou seja, é um documento válido.

17. Concluindo, a **responsabilidade pela confecção do aludido documento é da própria municipalidade**, através do seu responsável técnico da SMS.

18. Isto posto, vez que o edital exige expressamente o atestado **ASSINADO** pelo responsável Técnico da SMS e tal item foi atendido pela APGP, requer-se a sua habilitação.

07
LU



DOS PEDIDOS

À luz das considerações supra expandidas, que serão por certo enriquecidas pelos suplementos de V. Sas, requeremos:

- a) o **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pelo Instituto Casa Brasil em face da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

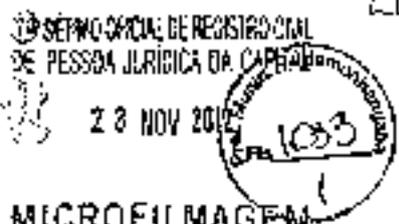
Termos em que,
P. Deferimento.
Em Pindamonhangaba-SP, 03 de maio de 2018.


ANDERSON NEVES DOS SANTOS
OAB/SP 246.500



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



MICROFILMAGEM
80726

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP CNPJ: 08.015.235/0001-69

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro e Afins

Art. 1. A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, inscrita no CNPJ/MF 08.015.235/0001-69 também designada pela sigla, APGP, constituída aos trinta de janeiro de dois mil e seis, sob a forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Francisco Dias Velho, 212, Bairro Vila Cordeiro, São Paulo, SP - CEP 04581-000, Cidade de São Paulo/SP e Foro nesta Capital, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo primeiro - Em todos os atos e compromissos da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

Art. 2. A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, tem as seguintes finalidades:

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, expressos no Artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- II. Responder, organizar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências do Órgão competente para responsabilidade técnica - CREMESP;
- III. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;

SERVIÇO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
001
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Flichner
Oficial

RECEBUE
PROCURADOR



APGP

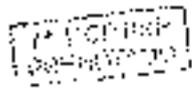
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- IV. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Podiátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;
- V. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
- VI. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- VII. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- VIII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- IX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- X. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XI. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
- XII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002
23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial



20
60



APGP



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- XIII. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XIV. Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros.
- XV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa do Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XVI. Desenvolver, por meio da Escola da Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XVII. Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, meio ambiente, empregos e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;
- XVIII. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão nas áreas relacionadas ao campo de atuação para instituições de natureza pública ou privada, nacionais e/ou internacionais, sendo que no tocante a saúde e educação, a prestação de serviços será gratuita. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (s) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.
- XIX. Gerir, elaborar, executar e fomentar projetos esportivos em geral, desporto educacional e de Inclusão social;
- XX. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida;
- XXI. Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades de Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;
- XXII. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;

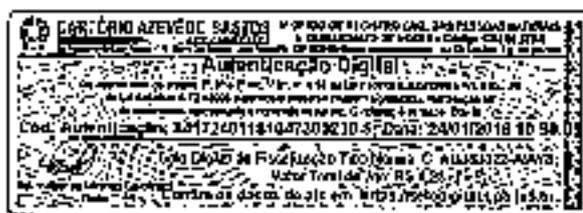
Associação Paulista de Gestão Pública

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DO CARTEIRO DE SÃO PAULO
003
23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michalakis
Oficial

J

18
20



APGP



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- VI. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proporem contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XI. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral.

Parágrafo primeiro - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou condutores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

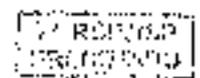
Parágrafo segundo - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição

Art. 4. - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

② SERVO PÚBLICO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOI HA Nº 005
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michalutz
Oficial

4

5



18
20



APGP



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

Parágrafo primeiro – A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.

Parágrafo segundo – A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP celebrará convênios, termos de parcerias, contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital.

Art. 5. - As fontes de recursos para manutenção da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP será constituída de doações, dotações, patrocínios, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens.

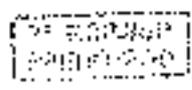
Art. 6. O Regimento Interno da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

Art. 7. – Com a finalidade de cumprir seus objetivos, a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

SEÇÃO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA EM CAPITAL
FOLHA Nº 006
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Mactanuel
Oficial

Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8. - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, conterá com um número limitado de associados, podendo filiar-se à Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou



Handwritten signature or mark at the bottom right corner of the page.



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

14
LU

SECRETARIA PROCURADORIA

23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michalak
Oficial

ainda aquelas que, a critério do Conselho Diretor, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal. O Conselho Diretor da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relação ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 9. - O quadro de Associados da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP compor-se-á das seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- II. **Associados Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, interna ou externamente;
- III. **Associados Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, interna ou externamente;
- IV. **Associados Benfeitores:** assim considerados aqueles que, por doações de mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.

Parágrafo primeiro - Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;

14



19
LU

APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



Parágrafo segundo – Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro - As categorias dos Associados Efetivos, Colaboradores e Beneficentes, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração e homologada em reunião extraordinária.

Parágrafo quarto – Aceitação de novos associados, na forma do estatuto.

Art. 10. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro – É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11. São deveres de todos os associados

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestigiar a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento das objetivos da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.

SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
EQUIP. Nº 008
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

h
f



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



Parágrafo primeiro - Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem.

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

Parágrafo segundo - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração;
- IV. Difamação a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta danosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo terceiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

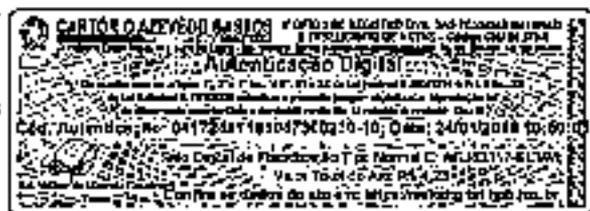
Parágrafo quarto - Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

Parágrafo quinto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

Parágrafo sexto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que litulo for.

Parágrafo sétimo - Decorrida 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

SETRIO OFICINA DE REGISTRO CML
 DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL
 EOLHAN
 009
 23 NOV. 2017
 Dr. José Antônio Maciel
 Oficial

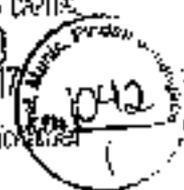


APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

17
20

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FORMA Nº 010
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michelini
Oficial



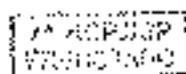
Capítulo III – Da Assembleia Geral

Art. 12. - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de abril de cada ano, para tomar conhecimento da ação do Conselho Diretor, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverem e especificarão os motivos da convocação:

- I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;
- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;
- IV. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento das atas do Conselho Diretor na aplicação das penalidades;
- V. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 13. - Compete à Assembleia Geral

- I. Decidir sobre as alterações do Estatuto, na forma do Art. 40.
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.



[Handwritten signature]



APGP



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- III. Fiscalizar os membros da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, na consecução de seus objetivos
- IV. Apreçar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo do Conselho Diretor relativa do exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria e que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito,
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pelo Conselho Diretor;
- VII. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- IX. Elegar em suas reuniões ordinárias, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- X. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XI. Deliberar quanto a exclusão, de membros do Conselho Diretor;
- XII. Destituir o Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos;
- XIII. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XIV. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;
- XV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XVI. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim.

Art. 14. - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente três vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de abril de cada ano, para:

1. Aprovar a proposta de programação anual da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, submetida pelo Conselho de Administração:

Associação Paulista de Gestão Pública

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

RECEBUE Nº 011
23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Machado
Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



19
20

- II. Aprovar a proposta de programação anual da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, submetida pelo Conselho Diretor;
- III. Aprezar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Art. 16. - O Conselho de Administração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, é um órgão de deliberação superior composto por:

- I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- II. 20% a 30% (vinte e trinta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- VI. Os membros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração da instituição devem demitir-se ao assumirem correspondentes funções executivas;
- VII. Os Representantes de entidades previstos na alíneas "I" e "II" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- VIII. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

SETERO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 012
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Micheluzzi
Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO FAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- IX. O dirigente máximo da instituição deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- X. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três a seis vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- XI. Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- XII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da instituição devem renunciar ao assumirem funções executivas;

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração, titulares em pleno gozo de seus direitos e respectivos suplentes, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, sendo que não poderão ser:

- a. Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, demais membros do Poder Executivo e dirigente de Organizações Sociais;
- b. Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

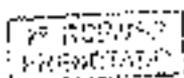
Parágrafo segundo - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Parágrafo terceiro - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 03 (três) a 6 (seis) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através de:

- a. Diretor Presidente;
- b. Presidente do Conselho Fiscal;
- c. 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

Parágrafo quarto - Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os mesmos providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 3 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem,

SEMUNICION. DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA CAPITAL
FOLHA Nº 013
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michalwa
Oficial





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



21
11

aqueles que deliberarem por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gereu tal fato, poderão fazer esta convocação.

Parágrafo quinto - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo sexto - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam nomeações do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos dos membros do Conselho Diretor na aplicação das penalidades.

Parágrafo sétimo - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocar.

Parágrafo oitavo - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões com direito ao voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio, podendo constituir procurador.

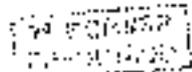
Inclso 1.- Na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá o Presidente do Conselho de Administração assinar, contratos, documentos, constituir procuradores extrajudiciais e judiciais para a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e representar com plenos poderes perante quaisquer Instituições necessárias ao funcionamento das atividades da Instituição.

Art. 17. - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a proposta de contrato de gestão para a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;

SECRETARIA DE REGISTRO COM.
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 014
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michaloviz
Oficial

Handwritten marks and scribbles on the right margin.



23
60



APGP



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- III. Deliberar sobre a proposta de orçamento, prestação de contas, programas de ação, planos de expansão e programa de investimentos apresentados pelo Conselho Diretor;
- IV. Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, exceto os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade e das pessoas que esta prestarem serviços, respeitando-se como limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- V. Escolher, designar e dispensar os membros da diretoria;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII. Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da instituição;
- IX. Aprovar, firmar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da instituição, elaborados pelo Conselho Diretor;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e colocar em votação os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da instituição, todos acompanhados com os pareceres do Conselho Fiscal e podendo ter o auxílio de Auditoria Externa;
- XI. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XII. Apreciar, até o quarto mês de cada ano, o Relatório do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP;
- XIII. Decidir pela criação de Departamentos específicos da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pelo Conselho Diretor;
- XIV. Fixar remuneração dos membros da Diretoria.

SEÇÃO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 015
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Iachakrai
Oficial

h
f

PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
- XII. Administrar a Associação Paulista de Gestão Pública – APGP e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 20. - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o Conselho Diretor deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.

Art. 21. - O Conselho Diretor não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 22. - O Conselho Diretor deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

Art. 23. - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 017
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michalvas
Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



25
20

Art. 24. - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 25. - Não poderá haver reunião do Conselho Diretor sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.

Art. 26. - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 27. - Caberá ao Conselho Diretor através de dois de seus membros, assinar sem pre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Art. 28. - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- V. Outorgar procuração em nome da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

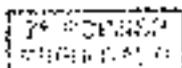


- IX. Assinar junto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiais e responsabilidades financeiras da Instituição.
- X. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do Conselho Diretor.
- XI. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- XII. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário e Benfeitor, nos termos deste Estatuto.
- XIII. Estabelecer e modificar o organograma da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XIV. Resolver todos os casos que requeram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social.
- XV. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de valor ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as formalidades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- XVI. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

Art. 28. - Compete Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
- IV. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.

SETOR DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
SOLHA Nº 019
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michaltes
Oficial





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



27
LU

- V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta do cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- VII. Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- IX. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como, redigir as atas.
- X. Publicar notícias de todas as atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- XI. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- XII. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XIII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XIV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, lomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

Art. 30. - Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

7º RODRIGO FREITAS

SETHO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL
FOLHA Nº 020
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michalwar
Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 31. - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, escolhidos em Presidente do Conselho Fiscal e dois Conselheiros Fiscais e 03 (três) suplentes eleitos dentre os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral.

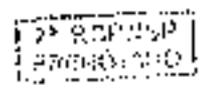
Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

Art. 32. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;

7º SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
EQLHANº 021
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Machado
Oficial





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- III. Requisitar ao Diretor (a) financeiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao Conselho Diretor adequações de procedimentos que se façam necessários.
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VII. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e fundo patrimonial, elaborados pelo (a) Diretor (a) financeiro (a) antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Capítulo VI – Do patrimônio

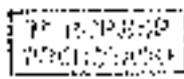
Art. 33. - O patrimônio da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças.

Art. 34. - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Capítulo VII – Da prestação de contas

Art. 35. - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da instituição, incluindo as condições negativas



SETO PUBLICO DE REGISTRAÇÃO
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 022

23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michalusi
Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

30
W

70 SETIMORUM DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA
FOLHA Nº 0235
23 NOV. 2012 10:55
Dr. José Antonio Micheluzzi
Oficial

de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicadas trimestralmente, quadrimestralmente ou anualmente, no diário oficial e eletrônico dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, os relatórios financeiros e de relatório de execução dos contratos de gestão firmados com a Associação Paulista de Gestão - APGP, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União

Capítulo VIII - Da Perda do Mandato e Demissão

Art. 36. - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dissipação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

19/11/2012 10:55



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SEYMA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL ECLFAR

23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michalini Oficial



31 LU

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 37. - Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

Parágrafo Primeiro - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP; que no prazo de 30 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros ex-istos, nestas condições complementarão o mandato dos demitidos.

Capítulo IX - Das disposições gerais

Art. 38. - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho Diretor, que, todavia, não poderá



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SETHOGREU DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL POLÍCIA 025

23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michal...
Oficial



38
LU

autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 39. - A Associação Paulista de Gestão Pública-APGP poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para essa fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40. - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41. - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos

Art. 42. - Os casos crises serão resolvidos pela Diretoria Geral e referendados pelo Conselho de Administração.

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada no dia 10 de novembro de 2017.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

Cecilia Maria Martins Teixeira

CECÍLIA MARIA MARTINS TEIXEIRA

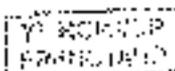
Diretora Presidente

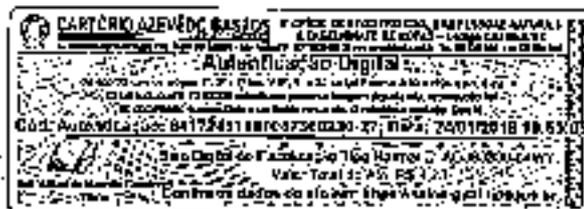


Visto: *[Signature]*

DRA. ANDERSON NEVES DOS SANTOS

OAB/SP nº 246.600





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP

Em **10 de novembro de 2017** às 17:00 horas e em segunda convocação, às 18:00 horas atendendo o Edital de Convocação do **dia 01 de novembro de 2017**, divulgado pela diretora presidente da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP**, Sra. Cecília Maria Martins Teixeira conforme determina o estatuto e fixado na sede da entidade, situada à Rua Francisco Dias Velho, 212, Bairro Vila Cordeiro, São Paulo, SP - CEP 04581-000, Cidade de São Paulo/SP, até a presente data. Inicia-se a Assembleia Geral Extraordinária, em segunda chamada, com os que assinam a lista anexa, nos termos do estatuto em vigor e atendendo ao edital de convocação para deliberarem quanto a:

• Retificação e alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social:

- a) artigo 9º: inclusão do parágrafo 4º; b) artigo 16: inclusão do item "VII"; c) artigo 16: alteração do item "X"; d) artigo 16: alteração do item XII, referente ao parágrafo terceiro; e) artigo 17: alteração do item "V"; f) artigo 17: alteração do item "VIII"; g) artigo 35: alteração do item "V".

Após a análise minuciosa dos pontos trazidos ao debate, foi realizada a alteração e aprovação do novo estatuto, que se julgavam necessárias para adequação a realidade e exigências feitas em chamamento público, com o objetivo do crescimento da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e diante da concordância de todos os itens apontados, as alterações e Inclusões são realizadas com sucesso. Após a discussão, faz a leitura do novo estatuto e que é aprovado por unanimidade pelos associados presentes com as alterações dos artigos: a) artigo 9º: inclusão do parágrafo 4º: Aceitação de novos associados, na forma do estatuto; b) artigo 16: inclusão do item "VII" (Os Representantes de entidades previstos na alíneas "I" e "II" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; c) artigo 16: alteração do item "X" (O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três a seis vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; d) artigo 16: alteração do item XII, referente ao parágrafo terceiro: (O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 03 (três) a 6 (seis) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através do: a-Diretor Presidente; b-Presidente do Conselho Fiscal; c-1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.) e) artigo 17: alteração do



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SETRAD-OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHAFIM 027
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michalutz
Oficial

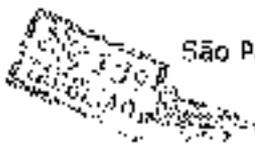


item "V": (Escolher, designar e dispensar os membros da diretoria) f) artigo 17: alteração do item "VIII": (Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da instituição) g) artigo 35: alteração do item "V": (Serão publicados trimestralmente, quadrimestralmente ou anualmente, no diário oficial e eletrônico dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, os relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão firmados com a Associação Paulista de Gestão - APGP, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União).

Por fim a Diretora Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, em questão observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social.

Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e ficou de responsabilidade da Diretora Presidente que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. As demais assinaturas encontram-se em lista de presença, que segue anexa.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.



Cecília Maria Martins Teixeira
Cecília Maria Martins Teixeira
Diretora Presidente

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - BVL ANTONIO LUIS REARDIES
RUA PRAGAÇA S/44 - 343 - FUNCOES PAULISTA - CEP 04714-010 - TEL: (11) 5041-1000
Prestação de informações aos LOCATÁRIOS (VIA) ESTATUTOS DE
CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA (02/2017).

São Paulo, 20 de Novembro de 2017.
MUEL RUIFES O NEIRA - PRESIDENTE
RUBEN PEREIRA DE MOURA - SECRETARIO
SALVO COBERTO ASS O SELLO DE AUTENTICIDADE





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DO CAPITAL FEDERAL Nº 028

23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michaluan

Oficial 1061

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Data: 10/11/2017

Horário: 17:00HS (1ª chamada)

Horário: 18:00HS (2ª chamada)

Local: Sede - Rua Francisco Dias Velho, 212

Vila Cordeiro - São Paulo - SP

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP, através de sua Presidente em exercício, a Senhora CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA, portadora de Cédula de Identidade RG nº 544.665 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 344.249.701-91, vem convocar a todos os associados ativos e quites com a Organização, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A.G.E., que se realizará no próximo dia 10/11/2017, com início às 17 horas em primeira chamada, com a presença de um quinto (1/5) dos membros associados e às 18 horas, em segunda chamada, com os membros associados que puderem comparecer, quando será instalada na Sede Social, situada na Rua Francisco Dias Velho, 212 - Vila Cordeiro - São Paulo - SP. O Edital de Convocação será afixado na sede da instituição, para discussão, encaminhamento e deliberação do seguinte tema:

PAUTA

- Retificação e alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social:

- a) artigo 9º: inclusão do parágrafo 4º; b) artigo 16: inclusão do item "VII"; c) artigo 16: alteração do item "X"; d) artigo 16: alteração do item XII, referente ao parágrafo terceiro; e) artigo 17: alteração do item "V"; f) artigo 17: alteração do item "VIII"; g) artigo 35: alteração do item "V"

Contamos com a presença de todos os associados.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.

CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA
Presidente da APGP - Exercício

RODRIGO
PRENSAS



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SETHO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 029
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michaluga
Oficial

LISTA DE REGISTRO DE PRESENÇA

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP, através de sua Presidente a Senhora Cecília Maria Martins Teixeira, solicita a todos os associados ativos e quites com a Instituição, que participaram da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 10 de novembro de 2017, com início às 17:00 horas em primeira chamada, não tendo quórum sendo realizada em segunda chamada com início às 18:00 horas.

NOME	DOCUMENTO(R.G.)	ASSINATURA
CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA	544.665	<i>Cecília Martins Teixeira</i>
KLEITON MENDES DE A. MEIDA	25.115.376-9	<i>Kleiton Mendes de A. Meida</i>
PRISCILA MAFRA MARTINS TEIXEIRA	2.034.672	
AROLDO COSTA MONTE	12.741.634-B	
ZIAD SAMI MOUGHABGHAB	1.854.760	<i>Ziad Sami Moughabghab</i>
DANIELLY CRISTINA FEITOSA LIMA	2.034.758	
RONI CADENQUE DE SOUZA OLIVEIRA SILVA	40.837.542-5	
CONCEIÇÃO BARBOSA DOS SANTOS	930.427	<i>Conceição Barbosa dos Santos</i>
SÉLVIO SAMPAIO SALES	20.456.686-9	
MIRIAM DE SOUZA SILVA	10.632.185-7	<i>Miriam de Souza Silva</i>
ANDERSON NEVES DOS SANTOS	246.500 - OAB/SP	<i>Anderson Neves dos Santos</i>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Caixa dos Estados 58090-00, João Pessoa PB
Tel: (53) 3244-5404 / Fax: (53) 3244-5494
http://www.azevedobastos.net.br
E-mail: usuario@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válter Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticado da maneira com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir a segurança e a segurança jurídica em todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 000/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC123456789) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Servença pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital eletrônica faz prova de que, na data e hora em que ela foi registrada, a empresa ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP a responsável pela única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/01/2018 08:57:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, da seguinte forma: Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da LIP 220/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser utilizado diretamente a empresa ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP em anexo pelo endereço de e-mail: autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas sobre isto, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 897230

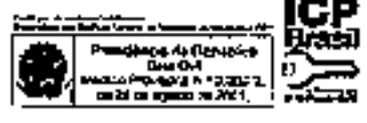
A validade desta Declaração estará disponível em nosso site até 24/01/2018 12:00:17 (hora local).

Código de Autenticação Digital: 04172401181047300200-00
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935-84, Lei Federal nº 13.466/2012, Resolução Provisória nº 220/2001, Lei Federal nº 19.106/2015, Lei Estadual nº 8.724/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ/PB nº 000/2014.

O referido é verdade. dou-lo.

CHAVE DIGITAL

00005010734179400a12d85f65b005b1cd71c8559566a935a155a880067a06e50e0852b7d7a9883aac0a3245848465a80c8090c6b144c8ee28011711cde47c1007
812e2751d14d98ae548432c0





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

39
LU
SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOI HAIP 001
27 DEZ. 2017
Dr. Sylvere M. Michalnat
Oficial Designada

Ata da Assembleia Geral Ordinária Associação Paulista de Gestão Pública - APGP

Em **21 de Novembro de 2017**, às 17:00 horas e em segunda convocação, às 18:00 horas atendendo o Edital de Convocação do dia 13 de novembro de 2017, divulgado pela diretora presidente, Sra. Cecília Maria Martins Teixeira, da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.235/0001-69, conforme determina o estatuto e fixado na sede da entidade, situada à Rua Francisco Dias Velho, 212, Vila Cordelito, São Paulo, SP, CEP 04581-000, Cidade de São Paulo/SP, até a presente data. Inclui-se a Assembleia Geral Ordinária, em segunda chamada, em decorrência da ausência quórum da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com os que assinam a lista anexa, nos termos do estatuto em vigor e atendendo ao edital de convocação para deliberarem quanto a:

PAUTA

- 1) Abertura da sessão pela Senhora Presidente;
- 2) Apresentação dos Candidatos, Eleição e Posse do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o mandato de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022.

Com a palavra a Diretora abriu a Assembleia para comunicar a todos os presentes a necessidade da composição da chapa para nova eleição do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o próximo mandato onde todos puderam se manifestar. A Diretora Presidente Cecília Maria Martins Teixeira, promoveu a deliberação pelo tempo necessário para os debates e na sequência houve a votação, o que ocorreu de forma organizada, sendo apenas uma única chapa a concorrer e sem questionamentos pelos associados presentes, para o **mandato do período de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022**, sendo assim o resultado com a seguinte composição, cuja posse será realizada automaticamente na data específica:

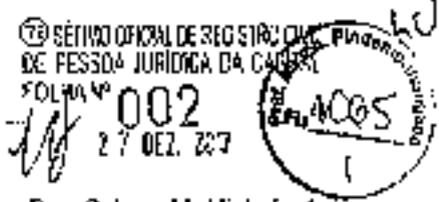
SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
27 DEZ 2017

MICROFILMAGEM
81132



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



Dra. Sylene M. Michaluet
Oficial Designada

❖ CONSELHO DIRETOR

- **Diretora Presidente: Cecília Maria Martins Teixeira**, brasileira, separada judicialmente, administradora hospitalar, portadora do RG nº 544665 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 344.249.701-91, residente na Rua 18 Norte, Lote 1/3, Bloco B, apto 1509, Residencial Wave, Brasília, DF, CEP: 71.910-720,
- **Diretor Financeiro: Kleiton Mendes de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 25.115.376-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.091.558-05, residente na Rua Tanguá nº 100, apto. 131, Vila Mascote, São Paulo, SP, CEP: 04369-100.
- **Diretora Administrativa: Priscilla Mafra Martins Moughaghab**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 2034622 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 005.229.901-50, residente no Condomínio Solar Brasília, Quadro 03, Conj. 27, casa 19, Jardim Botânico Lago Sul, Brasília, DF, CEP: 71.680-349.

❖ CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente: Araldo Costa Monte**, brasileiro, separado, administrador, portador do RG nº 127410348 (FP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 725.852.691-91, residente na Avenida Jacarandá, lote 22, Concept Boutique Residence, Águas Claras, Brasília, DF, CEP: 71.927-540.
- **Membro: Cláudia Maria Santos Ferraz**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 42.195.185-03 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 222.658.708-03, residente na Rua Regina Mestre Alonso, 274, Jd. Anápolis, SP, CEP: 04830-360.
- **Membro: Mariana Barbosa Levy**, brasileira, solteira, publicitária, portadora do RG nº 2757945 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 032.272.591-75, residente na Quadra 203 Lote 10 Bloco B Apto. 403, Águas Claras, Brasília, DF, CEP 71.939.360.
- **Membro: Luis Gomes Sobrinho**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 12.167.908-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 871.732.398-34, residente na Rua Tibuti, nº 2530 Tatuapé, São Paulo, CEP: 03307-005.
- **Membro: Janete Barbosa dos Santos**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 2318019 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 694.181.521-34, residente na Quadra 203 Lote 10 Bloco B Apto. 403, Águas Claras, Brasília, DF, CEP 71.939.360.
- **Membro: Miriam de Souza Silva**, brasileira, viúva, administradora, portadora do RG nº 10.632.185-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 942.230.928-04, residente na Rua Juruaba, 118, Vila Livicero, São Paulo, SP, CEP: 04185-120.

47



APGP
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SÉRIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003
27 DEZ. 2017
Dra. Sylene M. Michaluart
Círcul Designada

❖ **CONSELHO DE CONSELHO FISCAL**

- **Presidente: José Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 14.257.208-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.781.828-39, residente na Rua São José do Calçado, nº 73, Vila Mesquita, Guarulhos, SP, CEP: 07141-030.
- **Membro: Pedro Tomaz dos Santos Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 11.452.270-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.524.798-95, residente na Rua Antonio Domingues nº 57, Parque Regina, São Paulo, SP, CEP: 07141-030.
- **Membro: Layson Mendes de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.928.565-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.452.048-82, residente na Rua Cesar Marengo, 41, Vila Campo Grande, São Paulo, SP, CEP: 04455-20.

Sallenta a Diretora Presidente que não houve candidatos para os 3 cargos de Supientes do Conselho Fiscal, razão pela qual ficarão vagos.

Por fim a Diretora Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária, em questão observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social.

A nova Diretoria assim eleita em Assembleia Geral Ordinária toma posse, automaticamente, da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, a partir de 31 de janeiro de 2018 e encerra seu mandato em 31 de janeiro de 2022.

Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e ficou de responsabilidade da Diretora Presidente que lavrasse a Ata e a levassé a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessarias. As demais assinaturas encontram-se em lista de presença, que segue anexa.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.



Cecília Maria Martins Teixeira
Cecília Maria Martins Teixeira
Diretora Presidente



42
 1067
 1

Emol	R\$ 79,01	Protocolado e protocolado sob o n. 81.132 em
Estado	R\$ 71,52	20/12/2017 e registrado, hoje, em microfilme
IPESP	R\$ 15,36	sob o n. 56.500, em pessoa jurídica.
R. Fed.	R\$ 4,18	Averçada à margem do registro n. 25522
T. Justiça	R\$ 5,41	São Paulo, 27 de dezembro de 2017
M. Fútilo	R\$ 3,70	
Imp.	R\$ 1,65	
Total	R\$ 137,91	

Serviço de Autenticação Digital - Núcleo de Registro de Imóveis de São Paulo - Fundação Azevedo Bastos

afilia

13.ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - NEL AVELINO LUIS MARQUES
 RECONHEÇO por Ser o/ha(s) [Illegible] (s) [Illegible] de
 CECILIA MARIA MARTINS TELIZI (CPF: [Illegible]).
 São Paulo, 27 de Dezembro de 2017. [Illegible] da verdade.
 SERGIANO CARVALHO DA SILVA - ESCRIVÃO
 MAYARA JACKELINE DOS SANTOS - FAMILIAR Nº: 0006/271217
 Valido perante o Tabelão de Autenticação - Valor: R\$6,00





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



SETOR OFICIAL DE REGISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
27 DEZ. 2017

Dra. Sylene M. Michalutz
Oficial Designada

TERMO DE POSSE

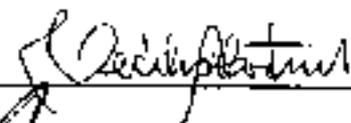
TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA – APGP, ou simplesmente "APGP", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.015.235/0001-69, Gestão Administrativa de 31/01/2018 a 31/01/2022.

Pelo presente instrumento, tomam posse, automaticamente, os membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA – APGP, estabelecida na Rua Francisco Dias Velho, 212, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, CEP: 04581-000, para o mandato de 04 (quatro) anos, do período de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022.

Realizado na Assembleia Geral Ordinária, na presente data, ao assumirem suas funções os fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

◆ CONSELHO DIRETOR

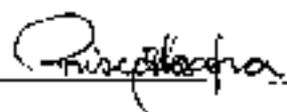
• **Diretora Presidente:**
Cecília Maria Martins Teixeira



• **Diretor Financeiro:**
Kleiton Mendes de Almeida



• **Diretora Administrativa:**
Priscilla Mafra Martins Moughaghab

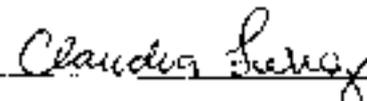


◆ CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

• **Presidente: Aroldo Costa Monte**



• **Membro: Cláudia Maria Santos Ferraz**





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SEIUDO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005

27 DEZ. 2017



Dra. Sylene M. Michalicki
Oficial Designada

- **Membro: Mariana Barbosa Levy** Mariana B. Levy
- **Membro: Luis Gomes Sobrinho** Luis Gomes Sobrinho
- **Membro: Janete Barbosa dos Santos** Janete B. Santos
- **Membro: Miriam de Souza Silva** Miriam de S. Silva

CONSELHO DE CONSELHO FISCAL

- **Presidente: José Aparecido da Silva** [Signature]
- **Membro: Pedro Tomaz dos Santos Filho** [Signature]
- **Membro: Layson Mendes de Almeida** [Signature]



São Paulo, 21 de novembro de 2017.

[Signature]
Cecilia Maria Martins Teixeira
Diretora Presidente

13.ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - RUA AVELINO LINS MARQUES
Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - CEP 05011-001 - TEL/FAX (11) 5401-1000

Requisito: Por Escritura Pública ou Escritura Pública (s) firma(s) de
DECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA (9453313).

São Paulo, 19 de Dezembro de 2017, às 12h, da verdade.
MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCRIVÃO
MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCRIVÃO
Válida somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$ 60,00



7º REGISTRO
PRELIMINAR



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006
27 DEZ. 2017



Dr. Sylene M. Michaluk
Oficial Designada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Data: 21.11.2017

Horário: 17:00 hs (1ª chamada)

Horário: 18:00 hs (2ª chamada)

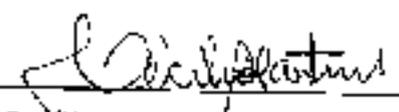
Local: Sede - Rua Francisco Dias Velho, 212
Vila Cordeiro - São Paulo - SP

A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP**, através de sua Presidente em exercício, a Senhora **CÉCILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 544.665-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 344.249.701-91, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, vem convocar a todos os associados ativos e quites com a Organização, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que se realizará no próximo dia 21.11.2017, com início às 17:00 horas, com a presença de um (1/5) dos associados, em primeira chamada e às 18:00 horas, em segunda chamada, nos termos do Estatuto em vigor, quando será instalada na sede da entidade, situada à Rua Francisco Dias Velho, 212, Vila Cordeiro, Cidade de São Paulo/SP. O Edital de Convocação será afixado na sede da instituição, para discussão, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

PAUTA

- 3) Abertura da sessão pela Senhora Presidente
- 4) Apresentação dos Candidatos, Eleição e Posse do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o mandato de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.


 Cecília Maria Martins Teixeira
 Presidente da APGP - Exercício

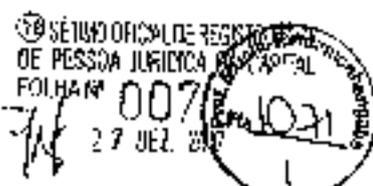
RECEBIDO
PRESENCIAL



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

LISTA DE REGISTRO DE PRESENÇA



Gra. Sylane M. Michalut
Oficial Designada

A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP**, através de sua Presidente a Senhora Cecília Maria Martins Teixeira, solicita a todos os associados ativos e quites com a Instituição, que participaram da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** realizada no dia 21 de novembro de 2017, com início às 17:00 horas em primeira chamada, não tendo quórum sendo realizada em segunda chamada com início às 18:00 horas.

NOME	DOCUMENTO(R.G)	ASSINATURA
KLETON MENDES DE ALMEIDA	25.115.376-9-SSP/SP	
CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA	544.665 - SSP/DF	
ARULDO COSTA MONTE	127410348-(FP/R)	
CLAUDIA MARIA SANTOS FERRAZ	42.195.185-03-SSP/SP	
MARLANA BARBOSA LEVY	2757945 -SSP/DF	
PRISCILA MAFRA MARTINS TEIXEIRA	2.034.622 - SSP/DF	
LUIS GOMES SOBRINHO	12.167.908-L - SSP/SP	
JANETE BARBOSA DOS SANTOS	7318019 - SSP/DF	
MIRIAM DE SOUZA SILVA	10.632.185-7 - SSP/SP	
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	14.257.208-1 - SSP/SP	
PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO	11.452.270-9- SSP/SP	
LAYSON MENDES DE ALMEIDA	23.928.555-7-SSP/SP	

PRESENÇA

W

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1900



PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa - PB
Tel.: (83) 3214-5104 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azavedobastos.mp.br
E-mail: cartorio@azavedobastos.mp.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Rôl Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de garantir e reconhecer Termos da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi assinado de acordo com as legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços do Notas e Registro do Estado da Paraíba, a Comarca Geral de Justiça adotou o Provimento CJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todas as atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo, Selo Digital: ADC12345-6789) e dessa forma, cada autenticação apresentada pelo Selo Serviço pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <http://tjregistoria.fpb.jus.br/selo-digital>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na copia autenticada, sendo a empresa ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP a responsável, única e exclusiva, pela autenticidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/01/2018 09:55:28 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º de MP 2200/2001, como também, o documento atende ao autorizado com o Selo Digital de Notas do Cartório Azevedo Bastos, portanto, por referência direcionamos a empresa ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail: autentica@azavedobastos.mp.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azavedobastos.mp.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 89/231

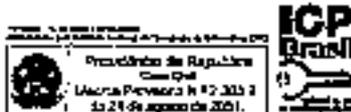
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 24/01/2019 12:00:17 (hora local).

Código de Autenticação Digital: 84172401181047300164-1 e 84172401181047300164-8
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/04, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CJPB Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d73468440572c891e86a056cd71c05565061a35e130a883e087a05a31023b40c521847235603139d613466a0690c244483ee2351711ca0c0ae00c0b4e440403a8ae2d1cbcd70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA**

Processo Nº
12397/18

Folha Nº 43

AO
DLC



Para análise

João Paulo Ferreira

ENCARREGADO DE SETOR

Prof. Muro Pindamonhangaba

3 mai 2018

